CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2049 de 19

Promovente: Jassuiho Endo

Natureza: **PROJETO DE LEI** 34/59

Assunto: Concede isenção de impostos as farmacias estab. e que vierem estab. nos Dist. de Paulopolis e N. Cravinhos

ANDAMENTO

Observações: Relator: Nelson A. Bastos.
Arquivado nos termos da Resolução 25/59

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA — 10 DEZ 59 — DIST. DE S. PAULO

PROJETO DE LEI Nº 34/59

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam isentas de todos impostos e taxas municipais, as Farmacias que se estabelecerem nos distritos de Paulopolis e Novo Cravinhos, deste Municipio, pelo prazo de 3 (três) anos.

§ Unico - A isenção prevista neste artigo é extensiva as Farmacias já estabelecidas nos Distritos aqui referidos.

Artigo 2º - Afim de que as Farmacias possam obter os beneficios da presente lei, deverão estar quites com os cofres municipais até 31 de Dezembro do corrente ano, juntando como prova da quitação, uma certidão fornecida pela Prefeitura.

Artigo 3º - Todo pedido de isenção deverá ser dirigido ao Prefeito por meio de requerimento, com firma reconhecida.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1960.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de Outubro de 1959.

Yassuiko Endo

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento público, os Distritos de Paulopolis e Novo Cravinhos tem a sua maior densidade de população na zona rural, cuja população, na sua maioria pertence a classe menos favorecida.

Isto prova pela elevada porcentagem de óbitos verificados na zona rural desses Distritos, em cujos óbitos nota-se a causa-mortis:- "Sem assistencia médica".

Considerados Distritos pébres, dificilmente poderá manter-se uma farmacia, desde que a mesma arque com todos os impostos e taxas lançadas pelo municipio e isso viria encarecer ainda mais os medicamentos ao consumidor.

Afim de atender um preço asessivel aos habitantes daqueles Distritos, justo portanto que se conceda uma beneficio as farmacias que lá estão estabelecidas ou que venham estabelecer-se, a exemplo da lei que esta Câmara já votou, concedendo isenção de impostos por 10 anos as Industrias que aqui viessem estabelecer-se.

Si esta Câmara concedeu um beneficio a determinado ramos de comercio e industria afim de melhorar as condições de vida de nesses operários, justo tambem, conceder um beneficio a determinado ramo comercial, que virá beneficiar o operário, mas da zona rural, em nosso Municipio.

Como testemunho deste ultimo tópico da presente justificati-

tiva, junto ao presente, um abaixo assinado de moradores do Distrito de Paulopolis, em numero de 327.

Data supra .

Yassuko Endo.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA.

Os abaixo-assinados, moradores do distrito de Paulópolis, deste município de Pompéia, vêm, mui respeitosamente, expôr e, finalmente, requerer o seguinte:

a) que desde há muito tempo o distrito de Paulópolis vem se ressentindo da falta de um estabelecimento farmacêutico, que possa atender às necessidades dos seus moradores;

b) que a ausência dessa casa de drogas ocasiona transtôrnos inúmeros a todos os que necessitam de remédios para casos urgentes, de vez que precisam recorrer às outras cidades vizinhas, portanto, fazendo maiores gastos;

c) que a firma Hideta Hosoume & Cia. Ltda, houve por bem estabelecer-se na séde do distrito, instalando uma bem montada farmácia, capacitada a atender e bem servir - tôda a população local, facilitando e melhorando as condições de saúde de todos;

d) que os preços cobrados pelos produtos à venda, são os mesmos de Pompéia, não havendo, por conseguinte, exploração à economía popular; muito ao contrário, o lucro da firma é menor, levando-se em consideração as despesas de transporte, embalagem, etc.;

e) que, todavia, os gastos feitos pela firma para a instalação do estabelecimento, foram vultuosos, havendo, ainda, outros dispêndios onerosos, próprios do início de qualquer ramo de atividade;

f) que, limitando-se a ganhar menos, como realmente acontece, a firma talvez não possa continuar a manter a farmácia no distrito;

g) que a retirada damesma virá, novamente, a atribular a população com o problema da aquisição dos produtos farmaceuticos, fato que vinha ocorrendo ùltimamente;

h) que, desejando, portanto, a permanência do estabelecimento em Paulópolis, a título de auxílio à firma mencionada, requrem, mui respeitosamente, se digne Vossa Excelência conceder ou determinar seja concedida a isenção, pelo prazo de dez (10) anos, de todos os impostos e taxas municipais, de acôrdo com as faculdades prescritas nos artigos 28 e 29 e seus parágrafos e itens, da vigente Constituição Federal.

Têrmos em que,

P. Deferimento

Paulópolis, 19 de abril de 1959

1 José Rosa
Manoel Rosas
Oswaldo Pires Valente
Carlos Alves Oliveira
Rafael Serralvo
Domingos Duarte
Lourenço Carril Costa
Bonifacio Martins
Reinaldo Soares
Hideo Kashiabarra
Manoel da Silva
José de Jesus Lino Filho
João Gonçalves
José Gonçalves
15 Kunigoshi Muramoto

16 Nobaru Muramoto
Miceko Muramoto
Tomiji Furusho
José Bindes
Izabel Hermoza
Wandecir Bindes
Waldecir Bindes
Alfredo M. Ramalho
João Rodrigues
Luzia Lopes.
Cezario Gonçalves
Eugenio Barreto
José Enida
Cirino José Almeida
Antenor Leão Negrão.
Geraldo Gonçalves
Euripedes Ferreira
Atilio J. Paula
Nicesio Cardoso
Valter Dionisio da Silva.
Zozino Maceno
Luiz Cardoso
[illegible]
João Alves da Silva
Alice Silva
Paulo Gasuhi Furusho
Genessi Silva Furusho
Pirodrifo [illegible]
Antônio Natal Gonçalves
Alcides Rosa
Ademar Uema
Joaquim Lindolfo
48 Virginio Pereira

49 Hiroaki Orlando Furusho
José de Jesus Lima Neto
Ascendina Serrabro
Nair Duarte de Almeida
Neusa Duarte de Almeida
Irene Rodrigues
Maria Luiza Mazuquelli
Maria Aparecida Mazuqueli
Aparecida Martins Gonçalves
Cleria Benassi
Tiyoho Trihoshi
Elza Carmona João
Elena Hatsumi Hirano
Nivaldete Barias
Maria das Graças Pedroso
Leonilda Gelaim Gonçalves Aguiar
Genir Borbolam
Iracilde Gonçalves da Silva
Alzira da Silva
Maria Inaura da Silva
Luzia Lisboa
Ana Maria
Maria Ferreira
Reishiro Shigematsu
Aparecida Maria
Otacílio Rodrigues
Osvaldo Moreira
Libertino da Silva
Olivio da Silva
Mariano A. Aznar
Sebastião Jaime Pereira
Maura Carrasco
81 Nelson Antonio da Silva

82 Antonio Domingos Ferreira.
Massatoshi Srihoshi.
Ariel Serralvo
Valter Pedroso de Assis
Luiz Pestana da Silva
Adair Martins Lima
Marina Martinez de Ara
Olavo martins de Lima
Adi Aparecido Ferreira
José Luis Martins
Orlando Corrêa Pedro.
Ozia Rubralis 3º
Wilson Lolo
Bauri Angelo Cassaro
Claudio V. Lolo 3º
Lauro Carrasco
Leonildo Emidio da Silva
José Ferreira dos Santos
Sonia Maria Carriel C.
Alminda Ev. de Almeida.
Izaura José Conti
Zilda Brandão
Pedro Ferreira
Marina de Lourdes da Silva
Maria José Gonçalves
Alzira C. Pedro
Maria Umbelina da Silva
Maria Helena Rodrigues
Amasir Lopes Martins
Hidemi Kashihabara
Valeriano Peixoto
Mário Dorival Mazuqueli 7.
114 Mário Srihoshi

Cilia Yukimi Hirano. 115
Joao Soares dos Santos
Ruth Barião
Maria Aparecida Barião
Deijanjira Arantes
Maurina Arantes
Anézio Arantes
José Martins
Adolfo José
Arlindo da Silva Santos
José Gonçalves Aguiar
Gumercindo Rodrigues
Amando Silva
José Dias Primo
Antônio Carlos
Madalena Ferreira
Aparecida Ferreira
Carmelita Ribeiro Manteiro
José Inacio de Oliveira
Amaraj V Rodrigues.
Berenice Rodrigues
Grinaura Maria da Silva
Maria Alves
Vezilio Rodrigues
Zilda M. Duarte
Dirce Duarte
Santina Gonçalves
Tereza Rosa Ferreira
Vaneide da Silva
Udilia Rodrigues Gonçalves
Osvaldo da Silva
Clementina de Souza
Clementina dos Santos 147

Hiroshi Honda 108
Manoel Antonio Dalhes
Clementina Mangado Rosa
José Antonio Rosa
Carlos Mangado Rosa
Emilia Lopes Pedrozo Rosas.
Emanoel Antonio Pedrozo Rosas.
Mariza Jacoli Pedrozo Rosas.
Maria Regina Rosas.
Siguemi Hirano
Alzira Rosa
[illegible]
Claudio Pereira da Silva
Gastão Miranda
Sebastião da Silva
Jeronimo Fernandes
Lazaro Francisco de Souza
Augusto Alves
Izidoro de Castro
Olivio da Silva
Aracilde Gonçalves da Silva
José [illegible]
Ciro Boim
Nadir da Silva Aguiar
Ana da Silva Aguiar
Vicente Rodrigues
Geni Carneiro
Benedita Duarte
Neuza Duarte de Almeida
Nair Duarte de Almeida
Nair Rosa
Antonio Gonçalves Neto
180 Hermino Francisco de Souza

Marcos Lebrão 205
Emilio José Margado
Sebastião Pereira
Benedito Salustino de Oliveira
Claudio Carrasco
Alencar da Silva Aguiar
João Santana
João Pereira da Silva
Sebastião Pereira da Silva
Ivaldo Krüger
José Cassaro
Djair Pereira da Silva
Benedito Vitorio da Silva
Anamonte Cabrini
Jair dos Santos Biella
Juventino Dias
Paulo João
Antonio de Almeida
Arlindo Alves de Paula
Antonio Rodrigues
Corintia Candido de Souza
Francisco Gonsalves
Gloriano Medeiros
Dionisio Pereira de Mel
José Caldacanti
José Soares de Souza
Camillo Soares de Souza
Alfredo Soares de Souza
Maria Rosa de Souza
Miguel Rodrigues
Renato Rodrigues
João Dominguez
237 Arlindo dos Santos

Soltiao Bilbao 238
Aurelina L. do Carmo
Osvaldo Torres
Manoel dos Santos.
Maria Izabel dos Santos.
Geraldo dos Santos.
Sergio dos Santos.
Maria dos Santos.
Jovelino dos Santos.
Irene Gonçalves Aguiar
Jose Gonçalves
Gercino Pedrosa de Morais
Adiná Goncalves de Morais
Benedita Goncalves dos Santos
Tereza Goncalves dos Santos
Leonilda Gonçalves
Cecilia Goncalves
Jose Carlos Gonçalves
Roberto Gonçalves
Terezinha dos Santos
Mauricio Pereira
Aparecido Pereira
Joaquim Antonio da Silva
Jovelino dos Santos
Severino Rafael de Oliveira
João Fonseca
Orandil Montefusco Duarte
Misae Kashikabara
[illegible]
[illegible]
Jorge Krugner
Eduardo [illegible]
[illegible] Santiago 270

Adelaide Lopes Lorca 271
Maria Rosa Slugner
Waldomiro de Ciro
Emilia Muromoto
Harumi Saijo
Joaquim Moreira
Yadiyo Kashihabara
Aparecida Benassi
Maria de Lourdes Biella
José Pedro
Antonio Paulo Silva
Angelo Gallardo
José Domingues
Vilson Dinney Milan
Manoel Pedro da Silva
Ipidemi Kashihabara
Osvaldo P. da Silva
Geraldo dos Santos
José Rodrigues
Sebastião Mazuquelli
O Benedita F. de Souza
Tereza Silva
Pedro Rosa Filho
Luiz Mazzuquelli
Euridice Ferraz Pimentel
Belmiro Pereira Leal
Guilherme Benassi
José Benassi Neto
Maria Cruz Benassi
Maria do Carmo Gonçalves
Noemia Rodrigues Benassi
Vitoria Mantovaneli Moron
Cleria Benassi 303

Neusa Aparecida Moron 304
Antonio Rodrigues Moron
Luzia Rodrigues Moron
Inês Rodrigues Moron
Antonio Rodrigues Moron Filho
Domingos Biella
Jozefina Menini
Maria do Rozario Gonsalves
Eugenia Ramos
Janice Putomatti
José Antonio Peschin
Maria Benassi
Luvercio Benassi
Manoel Martins de Lima
Genir Borbolam
Luzia Arf
[illegible]
Hideo Saijo
Augusto Joao de Oliveira
Sebastião Silva Sabrinho
[illegible]
Sergio dos Santos
Joao Vieira Sanpaio
Lazaro Ferreira 327

João Francisco de Souza
Rute Fernandes Souza
Amelia Barreira de Oliveira
Maria Horti de Oliveira
Walter Romualdo da Silva.
José Soares.
Clemente Soares
Olinda Gonçalves
Maria do Carmo Gonçalves
Maria Carmo Arantes
Adalgiza Arantes
Manoel Arantes
Irany Maria Carrasco Santos
Mario dos Santos.
Janino Zacatini
Alipio dos Santos
Irene Zavattin Santos
Jeny Oliveira
Alvaro Pereira
Sebastião Alves Pereira
Ana Maria Pereira
Vera Lucia Pereira
Valdir Pereira

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei n. 34/59

O presente projeto de lei n. 34/59, de autoria do nobre vereador Yassuike Ende, é inconstitucional, de vez que, na forma do artigo 76 (atual) da Lei Orgânica dos Municipios: "É vedado ao Municipio conceder isenção de impostos ou taxas, remitir dividas, salvo como providencias de carater genérico e impessoal e de interesse público."

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, em 29 de Outubro de 1959.

Dr.Nelson Alves Bastos
Relator